c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 03-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302986644

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2502/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 1435/09.9TYLSB

Insolvente: Trevo — Marketing e Publicidade, L.da

Publicidade do despacho rectificativo da sentença nos autos de Insolvência acima identificados

Por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 24-02-2010, de rectificação da sentença de declaração de insolvência da devedora: Trevo — Marketing e Publicidade, L.da, NIF 503410748, Endereço: Av. Fontes Pereira de Melo, 19, 2.º, 1050-116 Lisboa, foi nomeado administrador da insolvência: Carlos Simões de Abreu, NIF 158895401, na Rua Possidónio da Silva, 162, 2.º Esq., 1250-249 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303016759

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio n.º 2503/2010

Processo: 72/05.1TBMAC-D Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 254526

Administrador Insolvência: João António Marrucho de Carvalho
Credor: Banco Espírito Santo e outro(s).

A Dra. Marta Rocha Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mário & Marques Granja, L.da., NIF — 502459077, Endereço: Balancho, 6120-311 Carvoeiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

303000469

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 2504/2010

Insolvência pessoa singular — Processo: 2217/09.3TBMTJ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo de Montijo, no dia 19-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Manuel de Almeida, NIF — 142356573 e Alice Beatriz Coelho Oliveira, NIF-133525171 ambos residentes na Rua Bartolomeu Dias N.º 25 1.º, 2870-865 Montijo. Para Administrador da Insolvência é nomeada Carlos Cintra Torres, com residência na Rua Maestro Raul Portela, N.º 6-A, 2760-070 Caxias. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença: Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 25-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr Rui Matos*. — A Escrivã-Adjunta., *Maria do Céu Carapeto*.

303010034

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2505/2010

Proc. 4185/06.4TBPRD-J — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. A. S. L. — Construção e Engenharia Civil, L.da, NIF — 505879484, Endereço: Lugar de Santa Comba,, Sobreira, 4585-694 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1.03.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

302972947

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2506/2010

Processo n.º 207/10.2TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Gjr — Pirotecnia e Explosivos, Sa
Insolvente: Cunha Duarte SA